



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.466 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.992

QUE DISPÕE SOBRE NOVO INDEXADOR  
DE TRIBUTOS E DÉBITOS PARA COM  
A FAZENDA MUNICIPAL.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. As bases de cálculo ou os valores lançados de tributos que estiverem, de qualquer modo, indexados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, passam a ser atualizados a partir de 1º (primeiro) de cada mês, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR, do mês correspondente ao pagamento.

Artigo 2º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive os fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, serão atualizados na forma do artigo anterior.

Artigo 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer outro indexador, caso a UFIR venha a ser extinta ou não for divulgada.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1.993.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de dezembro de 1.992.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
Aristeu Alves  
Diretor Administrativo